



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 91/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00011911/2017-26

Parecer Técnico nº: 9/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: ANA CAROLINA DE JESUS CASTRO

CPF: 024.344.771-00

Endereço: GRANJA BOM JESUS, INCRA 07, LOTES 78/79, RESERVA G, GLEBA 03, NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO - BRAZLÂNDIA/DF.

Coordenadas Geográficas: LONGITUDE: 809544,43 ME , LATITUDE: 8257008,91 MS, FUSO 22, ZONA L

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE - 4 GALPÕES AVIÁRIOS

Prazo de Validade: 07 (SETE) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 91/2018, foram extraídas do Parecer Técnico nº 9/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo nº **00391-00011911/2017-26**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensão ou cancelada quando ocorrer:
I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e
III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
2. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
3. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, bem como a instalação de estruturas físicas;
4. Esta licença não enseja qualquer reconhecimento à dominialidade, posse ou propriedade sobre a área, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
5. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
6. Esta licença deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM no momento de assinatura desta licença. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença;
7. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
8. **Fica proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009).** Os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papelões, lâmpadas, lixos domésticos,

dentre outros) deverão ser recolhidos, devidamente acondicionados e encaminhados ao ponto de coleta de lixo mais próximo do imóvel rural;

9. **Manter nas projeções dos beirais do telhado dos galpões material que possa receber o impacto das águas pluviais, como calçadas ou disposição de brita, cascalho, vegetação ou outro material sugerido pelo responsável técnico que dissipe a energia do impacto das gotas de chuva diretamente sobre o solo;**
10. Apresentar, **no prazo de 30 dias após o recebimento desta licença**, medidas para contenção dos processos erosivos que podem vir ocorrer na área destinada aos galpões avícolas, bem como, o cronograma de execução das medidas apresentadas;
11. Os vasilhames de produtos de uso veterinário deverão ser armazenados temporariamente em local seco e arejado e devolvidos à integradora, associada à produção;
12. **Apresentar anualmente** o comprovante de recolhimento dos vasilhames de produtos de uso veterinário emitido pela Integradora;
13. **Apresentar anualmente** o comprovante de recolhimento das embalagens de agrotóxicos;
14. **Apresentar anualmente** o comprovante de esgotamento das fossas sépticas;
15. Manter em bom estado de conservação o telhado e as paredes da composteira, a fim de proteger da chuva e evitar o acesso de animais externos como roedores e aves;
16. A caixa coletora de chorume deve possuir tampa e seu nível sempre deve estar acima do solo de modo a minimizar a contribuição de águas pluviais;
17. **Substituir uma das tampas da caixa coletora de chorume da composteira que se encontra quebrada;**
18. A composteira deve ser adequadamente manejada não devendo, portanto, gerar chorume em volume significativo nem odor muito forte ou presença de muitas moscas. Caso isso esteja acontecendo, a construção e a rotina de manutenção devem ser revista. O chorume excepcionalmente gerado deve ser reinserido na composteira. As carcaças devem estar afastadas das paredes das composteiras a fim de evitar o extravasamento de chorume;
19. Manter próxima à composteira e em local coberto a fonte de carbono (cama de frango, palha de arroz, capim seco, serragem e outros) que deverá ser utilizada no processo de compostagem;
20. Após o completo preenchimento de uma célula, o resíduo deverá permanecer inalterado por 45 (quarenta e cinco) dias até a total decomposição do material. Após este período o material deverá ser retirado das células e usado na adubação agrícola;
21. Manter a vegetação em volta das composteiras e da caixa coletora de chorume sempre roçada, para facilitar o acesso, manutenção e vistoria;
22. Manter a área do aviário livres de insetos e roedores;
23. Em caso de mortalidade massiva de aves, deverão ser seguidas as instruções presentes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Biológicos constante no processo de licenciamento e **avisado o IBRAM de imediato**. O cuidado que deve ser tomado para que a referida medida de biossegurança não seja executada em áreas de APP e/ou reserva legal;
24. Caso o produto final da compostagem seja utilizado na propriedade, deve ser feito o armazenamento adequado para evitar o carreamento para corpos hídricos durante eventos chuvosos;
25. **Manter vigente a outorga de uso de água para fins de abastecimento humano e criação de animais;**
26. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;
27. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental; e

28. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 24/08/2018, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA DE JESUS CASTRO. RG nº 3140615 SSPDF, Usuário Externo**, em 27/08/2018, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11719009)
verificador= **11719009** código CRC= **F94E5126**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00011911/2017-26

11719009

Doc. SEI/GDF